

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I

Art. 1º - O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, que utiliza-se da sigla **SINPETRO/MS**, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria patronal do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e lubrificantes, gás natural veicular - GNV e outros combustíveis para uso em veículos automotivos, e, das lojas de conveniências em postos de revenda de combustíveis, na base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e na subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica, na forma estabelecida no inciso III do Art. 8º da Constituição Federal;
- b) Celebrar Contratos, Acordos e Convenções Coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacione com a categoria econômica que representa;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente, fixando inclusive a Contribuição Assistencial e participando da fixação da Contribuição Confederativa prevista no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, sendo devidas ambas contribuições por todos os integrantes da categoria.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de consultoria jurídica para os associados, visando esclarecimento de suas dúvidas no desempenho da atividade de revenda;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de Trabalho;

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas como também da candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de Grau Superior;
- d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela Autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, a firma individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato;
- e) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive de caráter político-partidário;
- g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede, à entidade de índole político-partidária;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade do Comércio Varejista de derivados de petróleo e lubrificantes, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo na falta de idoneidade, com possibilidade de recurso para a autoridade competente.

Par. 1º - As empresas associadas classificam-se em:

- a) FUNDADORAS: Pessoas jurídicas que subscreveram a Ata da Assembléia do Sindicato;
- b) HONORÁRIOS: Pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes a categoria, que prestam relevantes serviços à Classe ou ao Sindicato;
- c) BENEMÉRITOS: Pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes à categoria, associadas ou não, que prestarem serviços relevantes à classe ou ao Sindicato.

Par. 2º - Os títulos de sócios honorários e beneficiários serão outorgados por maioria de votos da Assembléia Geral Extraordinária, por indicação da Diretoria do Sindicato, sendo que, em cada gestão somente poderão ser outorgados 03 (três) títulos para os sócios honorários e beneficiários, podendo este número ser ampliado a critério da Assembléia Geral.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Rua Flávio de Matos nº 293 – Monte Líbano – C. Grande – MS
Cep 79004-580 – Fone (067) 725-9988 – Fax (067) 721-2251

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar mensalmente ou em períodos maiores, a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Respeitar, fazer respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- g) Pagar anualmente a Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial;

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Par. 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria, nas decisões por estas tomadas.

Par. 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 02 contribuições, de que trata a letra "a", do art. 8º.

Par. 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Par. 4º - A aplicação das penalidades deverá preceder a audiência do associado, sob pena de nulidade, podendo ele aduzir defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Par. 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

Par. 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Par. 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, e ou liquidem, devidamente atualizados monetariamente e com juros de mora, além da multa legal de 10% quando se tratar também ou apenas de atraso de pagamento.

Art. 11º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes neste Estatuto em capítulo próprio.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e, pelo Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efetivos e com no mínimo dois suplentes, sendo que o cargo de 2º Vice-Presidente passará a ser preenchido e ocupado a partir das eleições realizadas no ano de dois mil e dois e poderá tal cargo ser ocupado também por associado que não resida na comarca onde está instalada a sede do Sindicato.

PAR. ÚNICO – Os demais cargos também serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita, que preencherão as seguintes cadeiras: 2º secretário, 2º tesoureiro, 1 diretor de patrimônio, 1 diretor técnico, 1 diretor social e 1 diretor de comunicação efetivos e deverá ainda constar na chapa no mínimo dois suplentes(1.o e 2.o suplente) para ocupar ou substituir quando necessário, a vaga de um dos diretores descritos neste parágrafo, podendo constar na chapa no máximo quatro suplentes para tais diretores(1.o, 2.o, 3.o e 4.o suplente), sendo que em qualquer hipótese a ocupação ou substituição quando necessária, obedecerá a ordem dos suplentes.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante a administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) Assinar atas das sessões e todos os papéis que dependem da assinatura do representante do Sindicato; bem como rubricar livros da Secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas de acordo com o tesoureiro;
- e) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor especialmente a relativa à administração Sindical.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 14º - Competirá ainda:

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Colaborar e atuar diretamente na consecução dos objetivos do Sindicato, principalmente nas tarefas designadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Colaborar e atuar diretamente na consecução dos objetivos do Sindicato, principalmente nas tarefas designadas pelo Presidente.

Art. 15º - Compete ao Secretário:

- a) Preparar a correspondência do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

Art. 16º - Ao tesoureiro compete:

- a) Substituir o Secretário nos seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- f) Recolher os valores em moeda corrente do país que sejam do Sindicato, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil.

Art. 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, e no mínimo dois suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

PAR. ÚNICO: O parecer sobre o Balanço e a previsão orçamentária, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para este fim convocada, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

Art. 18º - Ao diretor de patrimônio compete:

- a) Zelar pelo patrimônio físico, financeiro e material do Sindicato;
- b) Manter o cadastro de seus imobiliários, mobiliários e outros;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Sindicato;

Executar quaisquer outras tarefas que por sua natureza estejam afetas à sua Diretoria;

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

- Art. 19º - Ao Diretor social compete:
- a) Promover a integração das empresas associadas através da aproximação de seus sócios-proprietários;
 - b) Promover eventos culturais, desportivos, cívicos, religiosos e de lazer aos sócios;
 - c) Cuidar da correspondência social;
 - d) Executar quaisquer outras tarefas que por natureza estejam afetas à sua diretoria.

- Art. 20º - Ao Diretor Técnico compete:
- a) Promover estudos técnicos, visando o acompanhamento do segmento, no que diz respeito a política de preços e dos encargos de revenda;
 - b) Elaborar estudos com referência a custos operacionais com objetivo de subsidiar a FECOMBUSTÍVEIS nos pleitos de melhoria do encargo de revenda;
 - c) Implantar e acompanhar o sistema de informatização do Sindicato;
 - d) Executar quaisquer outras tarefas que por sua natureza estejam afetas a sua Diretoria.

- Art. 21º - Ao Diretor de Comunicação compete:
- a) Dar continuidade ao órgão Informativo do sindicato, visando orientar as empresas associadas sobre os assuntos de interesse da categoria;
 - b) Acompanhar a legislação no que tange o segmento da revenda;
 - c) Promover encontros, palestras ou seminários entre a categoria, sempre com o objetivo de enriquecer os conhecimentos sobre o segmento;
 - d) Sugerir matéria para divulgação nos meios de comunicação, junto à Assessoria de Imprensa, a qual será apreciada previamente pela Presidência antes de sua veiculação;

Executar quaisquer outras tarefas que por sua natureza estejam afetas à sua Diretoria.

- Art. 22º - Cada diretor poderá solicitar de outra diretoria, informações e auxílio específico daquela direção, quando necessários para a consecução de alguma tarefa de sua diretoria.

- Art. 23º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, sendo que, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos expressos previstos neste estatuto.

- Art. 24º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:
- a) Quando o Presidente, ou a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
 - b) A requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão em pormenores, os motivos da convocação.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

PAR. ÚNICO: As reuniões da Assembléia Gerais serão realizadas mediante Convocação por Edital, afixada na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação da base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, onde nela deverá constar o Resumo da Pauta da Reunião com antecedência mínima de dois dias.

Art. 25º - Á convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do sindicato que terá que tomar as providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Par. 1º - Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Par. 2º - Na falta de convenção pelo Presidente, terão a palavra, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram, realizando-a com a audiência da autoridade competente.

Art. 26º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27º - Constitui o patrimônio do sindicato:

- a) A Contribuição Confederativa, instituída pelo Art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal;
- b) A Contribuição sindical, na forma prevista em Lei;
- c) A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;
- d) A contribuição assistencial cobrada de todos os participantes da categoria econômica representada, independente de serem associados ou não, na forma da legislação vigente, exigida a título de reversão patronal, em virtude da representação de toda a categoria econômica de sua base territorial, quando da celebração de Convenção coletiva de Trabalho ou em qualquer outra negociação ou demanda em que representar todo o segmento do Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) Outras rendas, inclusive Doações, auxílios, subvenções, aplicações financeiras e seus rendimentos, bem como outras rendas de qualquer natureza, desde que legalmente admitidas.

PAR. ÚNICO - Na partilha da receita prevista na letra “a” deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio – CNC e o restante será rateado entre o Sindicato e a Federação, garantindo um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) ao Sindicato e um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a Federação.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 28º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em Lei e instruções vigentes.

Art. 29º - A Administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos itens descritos no art.27º., compete a Diretoria.

Art. 30º - Os títulos de renda e os bens imóveis do Sindicato, só poderão ser alienados mediante permissão da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios, em dia com suas obrigações.

Art. 31º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato nas Leis que definem crimes contra a personalidade intencional, estrutura e segurança do Estado e ordem Político-Social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do trabalho e Previdência Social.

Art. 32º - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 33º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 dos associados em dia com todas as suas obrigações, o seu patrimônio, terá a destinação indicada pela maioria dos presentes, inclusive com votação secreta, se necessário for.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - A partir do ano de 2.004, as eleições serão realizadas no máximo 90(noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação Nacional de Combustíveis e de Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS, sendo que a convocação para as eleições deverá ocorrer com antecedência mínima de 30(trinta) dias e no máximo de 60(sessenta) dias, da data marcada para a eleição, para que haja sincronia de mandatos entre a entidade sindical e a FECOMBUSTÍVEIS.

§ 1.º - São elegíveis os sócios-proprietários das empresas filiadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos neste Estatuto, e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

§ 2.º - Excepcionalmente, tendo em vista as modificações feitas pela FECOMBUSTÍVEIS em relação ao prazo de seus mandatos e visando sincronizar os mandatos vigentes dos componentes do SINPETRO/MS com os mandatos dos componentes da referida Federação, fica prorrogado o mandato da atual diretoria e de seus demais componentes até do dia 15 de maio de 2.002, sendo que deverá então ocorrer eleição da próxima diretoria e outros componentes descritos neste Estatuto, no

Rua Flávio de Matos nº 293 – Monte Líbano – C.Grande – MS
Cep 79004-580 – Fone (067) 725-9988 – Fax (067) 721-2251

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

mínimo 30(trinta) dias e no máximo 60(sessenta) dias antes do término do mandato ora prorrogado e assim, a diretoria eleita terá mandato do dia 16 de maio de 2.002 a 15 de maio de 2.004, devendo ocorrer entre os dias 16 de janeiro de 2.004 a 15 de março de 2.004, a eleição da diretoria desta entidade sindical, a qual então passará a ter mandato de três anos, contados do dia 16 de maio de 2.004 e daí por diante será realizada eleição a cada triênio, adequando-se as datas da eleição às eleições da FECOMBUSTÍVEIS, respeitando a sincronia com seus mandatos .

Art. 35º - O voto será exercitado pelo sócio-proprietário da empresa filiada, sendo terminantemente proibido o voto por procuração.

PAR. ÚNICO - Cada empresa associada, terá direito a um voto, independente do número de sócios-proprietários que tiver.

Art. 36º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data da eleição e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consultas por todos os interessados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Art. 37º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos mesmos da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que foram depositadas.

Art. 38º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Par. 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja usada cola para fechá-la.

Par. 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas obedecendo-se a ordem de registro.

Par. 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, sendo vedada a menção aos respectivos cargos.

Par. 4º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 39º - São inelegíveis os eleitores:

- a) Que não tiveram as suas contas de exercício em cargos de administração definitivamente aprovadas;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) Que não estiverem desde 02 (dois) anos antes, da data da eleição pelo menos, no exercício da atividade, (efetivo funcionamento do Posto Revendedor) dentro da base territorial do Sindicato;
- d) Que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- f) Que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras defenderem os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado, ou que tenha seu funcionamento suspenso por autoridade competente;
- g) Que tenha má conduta, devidamente comprovada;
- h) Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida uma única reeleição consecutiva daquele que estiver no exercício da presidência do Sindicato e especificamente para ocupar tal cargo, sendo porém permitida livremente a reeleição dos membros que estiverem no exercício dos demais cargos administrativos da entidade.

Art. 40º - Mediante o voto obrigatório aos associados e secreto, incumbe aos representantes das empresas filiadas ao Sindicato elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho de representantes junto à Federação, com mandato de três anos, sendo que o representante efetivo do sindicato junto ao Conselho de Representantes da FECOMBUSTÍVEIS deverá necessariamente ser o presidente da entidade sindical.

Art. 41º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, através do qual também serão convocados os associados para o registro das chapas, cujo Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação em sua jurisdição e mencionará:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para o registro de chapas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Data, horário e local para a segunda votação, caso não se tenha quorum na primeira ou ocorra empate entre as chapas mais votadas.
- e) Prazo para os eleitores que residem fora do município sede do sindicato e onde não houver mesas coletoras supletivas nas delegacias de entidade, manifestarem por escrito e protocolarem sua pretensão ao exercício do voto por correspondência.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Par. Único - Cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, bem como nas suas delegacias, no mínimo 20(vinte dias) anteriores à data da eleição, visando dar ainda maior publicidade do ato junto aos associados.

Art. 42 - Tem direito a voto toda empresa associada que, na data da eleição, tiver mais de 6 (seis) meses de filiação ao Sindicato e mais de 2 (dois) anos de existência legal, e estiver no gozo dos direitos sociais e em dia com suas obrigações, previstas neste Estatuto.

Art. 43. - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do Aviso resumido do Edital de Convocação das eleições, sendo que tal prazo deve iniciar e terminar em dia normal de funcionamento da entidade sindical.

Par. 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente na Secretaria do Sindicato, durante o horário normal do expediente.

Par. 2º - Para os efeitos do disposto neste para artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas (de segunda a sexta-feira), devendo permanecer na sede do Sindicato, pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral e receber documentos.

Par. 3º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos, em 02 (duas) vias assinadas;
- b) Prova, em relação a cada integrante da chapa, de sua condição, pelo menos a 02 (dois) anos na base territorial do Sindicato, de sócio-proprietário da empresa a que estiver vinculado;
- c) Prova de quitação das mensalidades associativas e demais contribuições devidas descritas no art. 27º.; a qual será aceita mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento ou por certidão fornecida pela Entidade Sindical;
- d) Declaração assinada pelos candidatos, de que não sofrem os impedimentos do artigo 39 retro.

Art. 44º - Somente será aceito o registro de chapa que contiver os preenchimentos de todos os cargos, e suplentes na forma descrita no artigo “12” e parágrafo único deste Estatuto, cujos requerimentos deverão estar acompanhados dos documentos mencionados no artigo anterior, bem como de declaração de que está de acordo com sua inclusão na chapa para registro; mediante recibo do pedido de registro da chapa.

Par. 1º - Encerrando o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato, providenciará a imediata lavratura da respectiva ata, que será assinada por ele e pelos candidatos eventualmente ali presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem de registro.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Par. 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará, por escrito, o integrante da chapa que subscreveu a Ata, para saná-la, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sob pena de recusa de seu registro e o automático cancelamento do registro da chapa.

Par. 3º - Após o encerramento do prazo para o registro da(s) chapa(s), o Presidente, havendo irregularidades na documentação apresentada, concederá o prazo de 48hs para serem elas sanadas, sob pena de indeferimento do registro da chapa e, após isso terá ele 03 (três) dias para efetuar a publicação do edital com a cédula única, contendo todas as chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação do Edital de convocação das eleições.

Par. 4º - Não havendo irregularidades a serem sanadas a documentação apresentada, o prazo para a publicação da cédula referida no parágrafo anterior, contar-se-á da data da lavratura da Ata.

Art. 45º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias providenciará a convocação de nova eleição.

Art. 46º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 02(dois)dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Par. 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e na legislação vigente, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, contra recibo na Secretaria.

Par. 2º - Havendo impugnação, o impugnado será notificado pelo presidente, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à impugnação, para apresentar contra-razões, escritas, no prazo de 02(dois) dias.

Par. 3º - Instruído o processo de impugnação, a Diretoria apreciará as contra-razões e decidirá sobre a impugnação, com base no disposto neste estatuto, no prazo de 02(dois) dias .

Par. 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Par. 5º - Julgada procedente a impugnação pela Diretoria, a chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes preencham os requisitos contidos neste estatuto e na legislação vigente aplicável à matéria.

Art. 47º - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados para este fim, os quais não poderão ser integrantes de nenhuma das chapas, na qualidade de efetivos ou suplentes, bem como seus cônjuges ou

Rua Flávio de Matos nº 293 – Monte Líbano – C.Grande – MS
Cep 79004-580 – Fone (067) 725-9988 – Fax (067) 721-2251

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive; assim como os membros da diretoria do sindicato, efetivos e suplentes .

Par. 1º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coatora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Par. 2º - Os trabalhos das mesas coadoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa.

Par. 3º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Par. 4º - Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no Edital de Convocação.

Par. 5º - Poderão ser designadas mesas coadoras supletivas nas Delegacias do Sindicato.

Art. 48º - O eleitor que residir fora do município-sede do Sindicato, e que desejar exercitar o voto por correspondência, procederá da seguinte forma:

a) findo o prazo para registro de chapas, e até no máximo trinta dias que antecedem a eleição deverá o eleitor manifestar-se, por escrito, sua pretensão ao exercício do voto por correspondência.

b) A Secretaria do Sindicato remeterá então ao eleitor em tempo hábil, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanho diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 49º - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

- a) preencherá, em letra bem legível, a ficha de identificação, assinado-a;
- b) assinalará, no quadrado correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor;
- c) colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, colocando-a e remetendo-a sob registro postal, endereçada ao presidente da mesa de recepção para votos por correspondência, com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical".

Art. 50º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem as mãos do presidente da mesa de recepção para votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta, cujo horário deverá coincidir com o dia e hora para término da eleição a ser realizada, devendo ser inutilizados, pelo presidente do Sindicato sem serem abertas, as sobrecartas recebidas posteriormente.

Art. 51º - Funcionará na sede do Sindicato uma urna de recepção para votos por correspondência, constituída de forma idêntica às urnas de votação direta dos

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

associados, cuja urna será destinada a receber as sobrecartas com a declaração “Fim Eleitoral Sindical”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, cujo horário de encerramento coincide com o da votação na sede e eventuais delegacias da cidade, a urna será lacrada e entregue ao presidente da mesa apuradora e deverá ser lavrada ata constando quantas sobre cartas foram recebidas.

Par. 52º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que eventuais deficiências sejam supridas.

Par. 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

Par. 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada, assumirá a presidência o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Par. 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad boc”, entre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 47, Par. 1º., os membros que forem necessários para completar a mesa.

Par. 4º - À hora fixada no Edital, e tendo sido considerados o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 53º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os representantes das associadas com direito a voto, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

PAR. ÚNICO - o voto em separado será tomado seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula de votação, colocando, em seguida, a sobrecarta;

b) o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 54º - Após o término do prazo estipulado, no Edital de Convocação, para a votação, instalar-se-á em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as Atas respectivas.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

PAR. ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, o Presidente do Sindicato, com a devida antecedência, providenciará as necessárias comunicações.

Art. 55º - Podem ser designadas mesas apuradoras supletivas nas Delegacias do Sindicato onde haja funcionando mesas coletoras supletivas.

PAR. ÚNICO - As mesas supletivas apurarão os votos independente do quorum, e, logo após o encerramento dos trabalhos, comunicação à mesa apuradora da sede, por via telegráfica, de telex ou fax-símile o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviado, posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Art. 56º - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- b) aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;
- c) em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- d) cumpridas as formalidades em relação as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação de votantes por correspondência;
- e) o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
- f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, será aberta depois da decisão do presidente da mesa.

Art. 57º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos votos apurados, seja em primeira ou segunda convocação, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais, consignando a apresentação de eventuais protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Par. 1º - A Ata de que se trata o caput deste artigo, será assinado pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais esclarecendo-se os motivos de eventual falta de assinatura.

Par. 2º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 58º - Qualquer associada poderá interpor recurso, por meio de petição fundamentada, no prazo de 03 (três) dias, a contar da proclamação dos eleitos.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Par. 1º - Recebido o recurso, o Presidente notificará em 24 horas o recorrido, para apresentar contra-razões, em 03 (três) dias.

Par. 2º - O recurso, devidamente instruído com o processo eleitoral e contra-razões, se houver, será encaminhado à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias.

Par. 3º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Par. 4º - se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 59º - Competirá à diretoria em exercício, dentro de 15(quinze) dias da realização das eleições, não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito.

Art. 60º - As providências relativas ao processo eleitoral serão de competência do presidente do sindicato, ou da Junta Governativa Provisória, prevista no art.66º destes Estatutos.

Art. 61º - Ressaltamos os atos de competência privativa do Ministério perderão do Ministério de Estado, o Delegado Regional de Trabalho é competente para o julgamento de impugnações e recursos.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 62º - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 68º;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo; inclusive desvinculação a qualquer título da categoria econômica do comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo.
- e) quando por qualquer meio utilizar a Entidade Sindical em benefício pessoal, bem como quando pleitear vantagens com base na investidura e no prestígio conferido pelo cargo ocupado;
- f) quando usar, divulgar ou fornecer informações a terceiros sobre a categoria econômica representada ou decisão interna da Entidade Sindical, com o objetivo de angariar simpatias ou outro benefício pessoal;
- g) por renúncia ao mandato que lhe fora conferido,

Par. 1º - A perda do mandato, com exceção do disposto nas letras “d” e “g” deste artigo(que serão automáticas), será declarada pela Assembléia Geral;

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 63º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 65º.

Art. 64º - A convocação dos Suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 65 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Par. 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros, serão convocados os Suplentes que ocuparão os últimos cargos.

Par. 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Par. 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito, seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência da renúncia.

Art. 66º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à Autoridade competente.

Art. 67º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 68º - no caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

PAR. ÚNICO - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 69 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 65º e seus parágrafos.

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 70 - A gestão financeira e sua fiscalização terá a participação da Diretoria, a qual competirá:

- a) fazer organizar por contabilistas legalmente habilitados e submeter à apreciação da Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária da renda e despesas na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho e da previdência social, de conformidade com a Lei.
- b) Organizar até 31 de Dezembro do ano subsequente, ao da aprovação que trata a letra “a” deste artigo, um relatório das ocorrências do na ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;
- c) Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro corresponde levantado, para esse fim por contabilista legalmente habilitados, os balanços de receita e despesas no livro diário e caixa das contribuições legalmente devidas e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, contara com a do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamente em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - Serão lavradas em ata obrigatoriamente, as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria, prevista em Lei;
- b) A aprovação da prestação de contas da Diretoria;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas;
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídio do trabalho.
- e) Alteração das disposições contidas neste Estatuto;
- f) Alienação da sede e demais imóveis de propriedade da entidade;

Art. 72º - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 73º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais.

Art. 74º - Os prazos constantes destes Estatutos serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o

SINPETRO/MS
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lubrificantes
do Estado de Mato Grosso do Sul

vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 75º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer infringência aos dispositivos deste Estatuto.

Art. 76º - A diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral, poderá criar sub-sedes e outros órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, sendo que os delegados da entidade poderão ser nomeados por livre iniciativa do Presidente da entidade e/ou de sua diretoria, podendo ainda serem eleitos oportunamente, através de votação dirigida pelo Presidente da entidade, juntamente com os Revendedores da região a que pertencer a sub-sede.

Art. 77º - Uma vez que após discutido e votado em Assembléia Geral do dia 31/05/2001, foi decidido que o mandato dos membros da Diretoria e demais componentes, deverá ser prorrogado até o dia 15 de maio de 2.002; o mandato da próxima diretoria a ser eleita na forma prescrita neste Estatuto iniciar-se-á em 16/05/2.002 terminará em 15/05/2.004, e após isso os mandatos posteriores terão prazo de duração de três anos.

Art. 78º - O presente Estatuto, entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2001.

ANTONIO CARLOS PALUDO
PRESIDENTE

DONIZETE A FERREIRA GOMES
OAB/MS 4413-B